

PROJETO DE LEI Nº 2.971, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Será publicada anualmente no dia 5 de junho, no Diário Oficial do Distrito Federal, relação das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, devedoras de multas por degradação ambiental.

§ 1º A publicação de que trata o *caput* deste artigo conterà:

I - os nomes das pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado, nos doze meses imediatamente anteriores, infração de caráter ambiental e punidas com multa, desde que o infrator não tenha interposto recurso no prazo hábil ou que, esgotados os recursos cabíveis, conforme a legislação vigente, permaneça a decisão condenatória;

II - os valores atualizados das multas, com as respectivas datas de vencimento.

§ 2º Não havendo edição do Diário Oficial do DF no dia 5 de junho, a publicação será feita na edição imediatamente posterior.

§ 3º A relação de que trata este artigo será publicada sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.